Distritos	Estabelecimentos	Montante (em euros)
	Jardimde Infância O Cantinho Esc.Gondomar	24.518,43
	Jardim de Inf. O Girassol de Avintes	23.373,20
	Jardim de Infância O Jardim da Anita	35.177,48
	Jardim de Infância O Mundo Mágico	27.761,47
	Jardim de Infância Os Fofinhos	20.767,40
	Jardim de Infância Quá-Quá	17.965,65
	Jardimde Infância Rá-Mi-Olé	18.037,86
	Jardim de Infância Saber Crescer	19.971,60
	Jardim de Infância Vemar	49.773,70
	Jardim Escola A Conchinha	17.876,78
	Jardim Escola O Ribeiro	47.143,40
	Jardim Inf.O Bolar dos Pequeninos-DOMI	28.054,02
	Jardim Infantil Açafate	16.539,00
	Jardim Infantil Gente Miúda	54.326,92
	Jardim Infantil O Filhote	26.771,00
	Jardim Infantil Pica-Pau Amarelo	19.203,44
	O Pequenote Creche e Sala de Estudo da Granja	19.602,98
	O Sorriso Infantário e Jardim Infantil	31.902,18
	Pinga Amor Jardim de Infância	37.732,70
VIANA CASTELO	Jardim de Infância de Stª António	19.042,12
V. REAL	Externato A,E,I,O,U	35.294,73
	Externato Brinca e Pinta	18.886,74
	Externato Disney	22.882,63
	Externato Pinguim	41.724,68

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Instituição beneficiária	Valor do subsídio (em euros)
Contratos de associação	
Cooperativa Ensino de Alvito	242.946,00
Externato António Sérgio	452.395,00
Colégio Nossa Senhora Graça	1.422.660,00
Externato Rainha Santa	131.945,00
Ensino especial	
ASCTE	21.240,00
C.P.C. BEJA	48.800,00
CRIPS	25.153,00
CERCIBEJA	82.400,00
CERCICOA	34.556,00
CERCIDIANA	26.290,00
CERCIGRÂNDOLA	18.162,00
CERCIMOR	50.387,00
CERCIPORTALEGRE	37.098,00
CERCISIAGO	36.818,00
APPC de Èvora	17.588,00
APPACDM de Évora	26.572,00
APPACDM de Moura	16.368,00
Contratos de desenvolvimento	
Colégio Sra. Graça	44.338,00
Colégio Luso Britânico	22.436,00
Colégio Lápis de Cor Sonhador	29.175,00
Externato Infanta D. Maria	53.639,00
Oratório de S. José	23.398,00
Contratos simples	
N. Srª da Conceição	21.734,00
Externato de S. Filipe	29.961,00
Externato Oratório de S. José	223.428,00
Colégio Laura Vicuna	70.030,00
Colégio Luso Britânico	97.589,00
Stª Casa da Misericórdia de Vila Viçosa	21.228,00
Contratos de patrocínio	
Academia de Música de Elvas	50.894,00
Conservatório do Baixo Alentejo	280.654,00
Escola de Artes do Norte Alentejano	144.693,00
Conservatório Regional de Évora — Eborae	90.553,00

Direcção Regional de Educação do Algarve

Beneficiário	Montante (em euros)
Colégio Algarve	57.704,07
Externato Dr. João Lúcio	51.803,75
Colégio Bernardete J. Romeira	71.213,30
Externato Torraltinha	48.293,50
Escola Internacional do Algarve	36.057,54
Colégio Internacional de Vilamoura	32.154,01
Colégio Nossa Senhora do Alto	27.627,88
Externato Menino Jesus	32.761,83
Colégio «A Penina»	16.991,17
Externato «Ti – Té»	41.005,73
Jardim Escola João de Deus — Faro	45.154,28
Conservatório de Portimão Joly Braga Santos	29.867,38
Academia Música de Lagos	72.258,32
Academia de Música de Tavira	25.061,41
Jardim Infância O Giroflé	17.462,68
Jardim Infância A Turma do Traquinas	17.462,68
Jardim Infantil A Casa da Avô	18.799,00
Associação Conservatório de Albufeira	41.085,74
Associação Conservatório de V. R. Stº António	16.409,18
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Faro	114.496,81
Associação Conservatório Regional do Algarve	98.197,92
Fundação Irene Rolo	46.228,49
Asso. Alg. Pais Amigos Crianças Diminuídas Mentais de Faro	44.930,34
Bambino Infantário, Lda.	31.652,72
Coop. Habitação Nova Terra	26.190,82
Colégio Internacional de Vilamoura	32.154,01
Colégio de Reeducação Médico-Pedagógico, Lda.	79.470,10
Coop. Reed. Apoio Criança Excp. de Portimão	87.522,69

30 de Março de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Paulo R. Silva.*

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Rectificação n.º 748/2007

Rectificação ao aviso n.º 5634-A/2007 do concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2007-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2007.

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 5634-A/2007 do concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2007-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2007, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 3.1) do n.º 3) do capítulo I, onde se lê «Os docentes dos quadros de zona pedagógica colocados pela DGRHE após 18 de Agosto de 2006 e até à 3.ª cíclica podem usufruir de plurianualidade opcional, ou seja, podem apresentar-se à afectação, se assim o entenderem» deve ler-se «Ficam sujeitos à regra da plurianualidade prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, os docentes dos quadros de zona pedagógica, com componente lectiva, afectos por concurso pela DGRHE até à

3.ª cíclica, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 20/2006.»

2 — É suprimida a alínea *c*) do n.º 2) do n.º 17) do capítulo V, onde se lê «Foram colocados pela DGRHE após 18 de Agosto de 2006 e até à 3.ª cíclica. Mesmo que possuam componente lectiva, estes docentes podem apresentar-se à afectação, por opção;».

31 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária Jácome Ratton — Tomar

Despacho (extracto) n.º 11 067/2007

Por despacho de 21 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados para o quadro de zona pedagógica da Lezíria e do Médio Tejo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Carla Maria da Silva Pacheco Gomes Fino, do grupo 520.
Bruno Ricardo Antunes Martinho, do grupo 620.
Rodrigo Filipe Cabrito Barroso, do grupo 620.
Sérgio e Castro Costa, do grupo 620.

21 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Prazeres Escudeiro Baptista.*

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama

Despacho (extracto) n.º 11 068/2007

Por despacho de 10 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi transferida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora Carla Cristina Pinto Candeias, grupo 04, do QZP do Alentejo Central, código 07, para o QZP da Península de Setúbal, código 15.

10 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria dos Anjos Cortinhas.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 11 069/2007

Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., de 30 de Abril de 2007, Ilda Maria Lopes Viegas da Silva foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção, da carreira de chefe de secção, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando posicionada no índice 337, escalão 1.

A funcionária fica, com esta nomeação, exonerada da actual categoria a partir da data de publicação do presente extracto.

O Instituto de Meteorologia, I. P., obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 2007. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 181/2007

Processo n.º 343/2005

Acordam na 2.ª secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — No decurso de um processo que corria termos na comissão arbitral da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, relativo à «transferência» do jogador de futebol Miklos Fehér, a requerida (e recorrente) Sport Lisboa e Benfica — Futebol SAD invocou, perante o plenário da referida comissão arbitral, a ilegalidade e inconstitucionalidade material de um conjunto de normas, dizendo que, em seu entender, as normas «do anexo III do contrato colectivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol [CCTJPF] (artigos 35.º e seguintes) e as normas habilitantes da Lei n.º 28/98 (artigo 18.º, n.º 3) violam o direito comunitário [. . .] e, fundamentalmente, os artigos 47.º, n.º 1, 58.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da CRP e os artigos 6.º e 23.º da DUDH, quando interpretadas e aplicadas no sentido de permitirem a amputação ou o constrangimento do direito ao trabalho ou da liberdade de trabalhar de um praticante desportivo, por via da fixação unilateral e arbitrária de uma compensação a receber de um eventual clube contratante de um jogador que terminou o contrato com o antigo clube».

Futebol Clube do Porto — Futebol SAD, requerente e também recorrente, opôs-se à «alegação *substantiva* da ilegalidade e inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 212.º do Regulamento Geral da Liga e do n.º 1 do artigo 35.º do anexo III do CCTJPF».

O acórdão que veio a ser proferido pelo plenário da comissão arbitral, em 10 de Dezembro de 2004, não se pronunciou sobre o artigo 212.º do Regulamento Geral da Liga, norma que, no dizer do requerente, «reproduz fiel e integralmente o teor do artigo 35.º do contrato colectivo de trabalho dos JPF». Pronunciou-se, porém, sobre este artigo 35.º (do anexo III) do contrato colectivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol, dizendo:

> «O artigo 18.º, n.º 3, da Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, e artigos 35.º e seguintes do CCTJPF são conformes ao artigo 6.º da DUDH.
> O artigo 18.º, n.º 3, da Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, e os artigos 35.º e seguintes do CCTJPF são conformes às regras constitucionais enunciadas nos artigos 47.º, n.º 1, 58.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da CRP.»

Pode ler-se nesse acórdão:

> «Acordam os juízes que compõem o plenário da comissão arbitral da Liga Portuguesa de Futebol Profissional,
> O Futebol Clube do Porto — Futebol SAD e o Sport Lisboa e Benfica — Futebol SAD vieram interpor recurso do acórdão que, julgando parcialmente a acção, condenou o Sport Lisboa e Benfica — Futebol SAD a pagar ao Futebol Clube do Porto — Futebol SAD a quantia de € 600 000, acrescida de juros à taxa legal de 4 % desde a data da decisão.
> Ambos alegaram e contra-alegaram.
> O Sport Lisboa e Benfica — Futebol SAD formulou as seguintes conclusões:
>
> A — Do reenvio prejudicial:
> 1 — O recorrente requereu, nos termos conjugados dos artigos 220.º e 324.º, que fossem suscitados, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia as seguintes questões:
>
> *A*) Os artigos 2.º e 14.º, n.º 2, do Tratado de Roma, de 25 de Março de 1957, devem ser interpretados no sentido de que